DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 24 de maio de 2019 | Ano V | Edição nº 702 | Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA Guará/SP

Reabertura do prazo para inscrições de Candidaturas ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Guará-SP e primeira retificação do Edital

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Lei Municipal nº 1.584/10, alterada pela Lei Municipal nº 1.661/13, faz saber a todos quantos virem esse edital ou de qualquer forma dele tiverem conhecimento que:

* Considerando que o número mínimo de inscrições homologadas no decurso do prazo estabelecido no Edital de Abertura de Prazo para Inscrições de Candidaturas ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Guará – SP foi insuficiente;

* Considerando ainda o que dispõe o art. 13, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170, do CONANDA;

* Considerando que alguns itens do Edital estavam com erros e que os mesmos poderiam lesar eventuais interessados,

Art. 1º - Fica prorrogado o período de inscrições, bem como, modificados os prazos estabelecidos no Anexo I, para candidatura ao pleito de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º - As mudanças serão destacadas no Edital retificado.

Guará/SP, 24 de maio de 2019.

Kelly Anne de Oliveira Pereira Silveira
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – GUARÁ (SP)

Edital Retificado de Abertura de Prazo para Inscrições de Candidaturas ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Guará - SP

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guará – C.M.D.C.A.- Guará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal n° 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações da Lei Federal n° 8242/91, e pela Lei Municipal n° 1584/10, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei Municipal n° 1661/13, faz saber que, nos termos da Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, estarão abertas no período compreendido entre os dias 06 a 17 de maio de 2019 as inscrições de candidaturas para concorrer a 05 (cinco) cargos de Conselheiros Tutelares do município de Guará, para um mandato de 04 (quatro) anos, correspondente ao período de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024. Todos os procedimentos referentes a inscrições, campanha e eleições para os cargos de Conselheiros Tutelares em Guará, no ano de 2019 serão regulados pelo disposto no presente edital e seus anexos.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 03 (três) etapas:

I. Inscrição de candidatos.

II. Curso de capacitação e prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Língua Portuguesa e Redação Oficial.

III. Eleição dos candidatos aprovados na etapa II (Curso de Capacitação e Prova de Aferição), através de voto direto, secreto e facultativo.
Parágrafo Único. O CMDCA fará divulgar os editais regulamentando o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Art. 2º Serão escolhidos os membros para o Conselho Tutelar, sendo que este será composto de 5 (cinco) membros titulares, com dedicação exclusiva ao cargo, para mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, com atendimento ao público das 8h00 às 18h00, mais plantões para atendimentos emergenciais noturnos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sob regime de revezamento.

Parágrafo Único. Nos plantões noturnos, bem como aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro, conforme escala de revezamento interno.

II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos, somente podendo concorrer no processo de escolha os candidatos que

preencherem, até o encerramento do prazo de inscrição, os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 anos;

III. Residir no município de Guará, há no mínimo 5 (cinco) anos, no ato da inscrição;

IV. Estar em gozo de seus direitos políticos, **apresentando a Certidão de Quitação Eleitoral**;

V. Ter concluído o ensino médio;

VI. Comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos com a educação, defesa e atendimento de crianças e adolescentes;

VII. Comprovar, por certidões, que não tenha sido condenado por infrações penais **(Federal, Estadual e Militar[1])**.

VIII. ~~Não estar exercendo mandato como Conselheiro Tutelar no município de Guará de forma consecutiva por período superior a um mandato e meio nos termos do parágrafo segundo do artigo 6º da Resolução 170 de 2014 do CONANDA~~ (Revogado. Ver o art. 132, da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente)

~~§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.~~ (Revogado. Ver o art. 132, da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente)

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, de acordo com o art. 132, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º ~~O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha a que se refere o presente edital.~~ (de acordo com o art. 132, da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente)

Parágrafo Único: Os conselheiros, membros titulares ou suplentes do CMDCA somente poderão candidatar-se a conselheiro tutelar após a desincompatibilização do cargo, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência ao dia das eleições, 06 de Outubro de 2019.

~~Art. 4º As inscrições serão feitas pelo próprio interessado, de 6 a 17 de maio de 2019, das 8h00 às 16h00, na sede do CMDCA.~~

[1] https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao
http://www.tjmsp.jus.br/certidao/autenticar.aspx
https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do - certidão de distribuição de ações criminais *on line*

~~Rua Carlos de Campos, 317, mediante apresentação dos seguintes documentos:~~

Art. 4º As inscrições serão feitas pelo próprio interessado, de 27 a 31 de maio de 2019, das 8h00min às 17h00min, na sede do CMDCA – Rua Carlos de Campos, 317, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento de inscrição,

II. Cópia, acompanhada do original, do RG, do CPF e do Título de Eleitor, e ainda comprovantes de estar em dia com obrigações eleitorais **(Certidão de Quitação Eleitoral)** e militares **(Reservista)**, quando for o caso.

III. Comprovante de residência ou atestado

IV. Certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum de Guará (criminais);

V. *Curriculum vitae* e certificado de conclusão, no mínimo, do ensino médio

VI. Comprovação de experiência mínima de 02 anos com a educação, defesa e atendimento de crianças e adolescentes, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos:
a) Carteira de Trabalho;
b) Holerites;
c) Certidão forense;
d) Declaração do CMDCA;
e) Declaração assinada por responsável legal de Entidade ou Programa de Atendimento e/ou Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, firmada em cartório, contendo detalhadamente o período de atuação e as ações desenvolvidas pelo candidato;

VII. Uma foto 5X7 recente, de frente e com fundo branco; sem moldura e com trajes adequados para foto oficial;

VIII- A inscrição e documentos necessários deverá ser entregue em envelope lacrado pelo próprio candidato na sede do CMDCA – Rua Carlos de Campos, 317.

§ 1º Não será recebido qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

~~§ 2º Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha perdido o mandato nas hipóteses do artigo 41 da Lei Municipal nº 1.584/10. – (Revogado. Ver o art. 132, da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente)~~

§ 2º Não poderá se inscrever o candidato que tenha perdido o mandato nas hipóteses do artigo 41, da Lei Municipal nº 1.584/10.

~~§ 3º A relação com as inscrições homologadas e a convocação para a realização do curso de capacitação será afixada no Quadro de Avisos, na sede do CMDCA, Rua Carlos de Campos, nº 317, no dia 22 de Maio de 2019.~~

§ 3º A relação com as inscrições homologadas e a convocação para a realização do curso de capacitação será publicada no Diário Oficial do Município, no átrio da Prefeitura, sito à Rua Washington Luiz, 188, na sede do CMDCA, sito à Rua Carlos de Campos, 317, no Conselho Tutelar, sito à Rua São Miguel, 260 e no Fórum local, sito à Rua Carlos de Campos, 260, no dia 04 de junho de 2019.

~~§ 4º As impugnações de inscrições poderão ser realizadas no período de 23 de Maio de 2019 até as 17h00 do dia 29 de Maio de 2017. As impugnações poderão ser apresentadas caso não sejam respeitados os requisitos propostos nesse Edital para candidatura.~~

§ 4º As impugnações de inscrições poderão ser realizadas no período de 05 a 11 de junho de 2019, até às 17h. As referidas impugnações poderão ser apresentadas caso não sejam respeitados os requisitos propostos nesse Edital para candidatura.

~~§ 5º Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior o CMDCA de Guará terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para convocar os candidatos impugnados a apresentar resposta as impugnações.~~

§ 5º O CMDCA terá o prazo até 13 de junho de 2019 para convocar os candidatos impugnados a apresentar resposta às Impugnações.

~~§ 6º Os candidatos impugnados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar respostas as impugnações, sendo que após esse prazo o CMDCA de Guará deverá apresentar nova relação de inscritos, caso seja necessário.~~

§ 6º Os candidatos impugnados terão até às 17h do dia 18 de junho de 2019 para apresentar respostas as impugnações, na sede do CMDCA, sito à Rua Carlos de Campos, 317, sendo que após esse prazo, o CMDCA deverá apresentar nova relação de inscritos, caso seja necessário, até o dia 21 de junho de 2019.

~~§ 7º Não havendo impugnações, permanecerá válida a relação de inscrições publicada no dia 22 de Maio de 2019.~~

§ 7º Não havendo impugnações, permanecerá válida a relação de inscrições publicada no dia 04 de junho de 2019.

III - DA CAPACITAÇÃO E PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 5º O CMDCA promoverá Curso de Capacitação dos Candidatos a Conselheiro Tutelar, de participação obrigatória para os candidatos cujas inscrições forem deferidas, a ser realizado nos dias 24 e 25 de junho de 2019 (segunda e terça-feira), no horário compreendido entre 19h00 e 21h00, na Escola Municipal Eng. Agrônomo Urbano de Andrade Junqueira - Unidade I.
Parágrafo único. O processo de capacitação de que trata o caput versará sobre:

I. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal Nº 8.069/90 e Lei Federal Nº 12.010/09;

II. Leis Municipais nº 1.584/10 e 1.661/13;

III. Situações práticas de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV. O papel do Conselheiro Tutelar;

Art. 6º A prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, será realizada no dia 30 de junho de 2019 (domingo), e versará sobre os temas referidos no parágrafo único do art. 5º, observado o seguinte:

~~§ 1º A prova será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, bem como 10 (dez) questões discursivas referentes ao conhecimento do ECA e das Leis Municipais nº 1584/10 e 1661/13 valendo 1 (um) ponto cada, num total de 40 (trinta) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 30 (trinta) pontos.~~

§ 1º A prova será composta de 40 (quarenta) questões, sendo 30 (trinta) questões de múltipla escolha e 10 (dez) questões discursivas. As questões farão referência ao Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e Leis Municipais nº 1584/10 e 1661/13. Cada questão valerá 1 (um) ponto, perfazendo o total de 40 (quarenta) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 30 (trinta) pontos.

§ 2º Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identidade.

§ 3º O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

§ 4º Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos da sala da prova e será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante sua realização, sem a autorização da Comissão Organizadora.

§ 5º Não será permitido durante a execução da prova o uso de aparelhos eletrônicos.

~~Art. 7º A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será afixada no Quadro de Avisos, na sede do CMDCA, Rua Carlos de Campos, nº 317, no dia 05/07/2019.~~

Art. 7º A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será publicada no Diário Oficial do Município, no átrio da Prefeitura, sito à Rua Washington Luiz, 188, na sede do CMDCA, sito à Rua Carlos de Campos, 317, no Conselho Tutelar, sito à Rua São Miguel, 260 e no Fórum local, sito à Rua Carlos de Campos, 260, no dia 05 de julho de 2019.

Art. 8º O candidato que necessitar de condição especial para a participação na capacitação e na realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários. Parágrafo único. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

IV - DO DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º. Somente será considerado candidato o cidadão que se apresentar no prazo hábil para inscrição e:

I – Atender aos requisitos do art. 4º do presente edital.

II – Ter freqüência mínima de 75% no Curso de Formação de Conselheiros Tutelares.

III – Ter obtido média mínima de 75% nas provas realizadas no final do Curso de Formação de Conselheiros Tutelares.

IV – Tiver seu nome publicado no Edital de Candidaturas Deferidas, conforme art. 11 deste edital.

V – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. De acordo com os artigos 140, do ECA, 39 da Lei Municipal 1584/10 e 15 da Resolução 170 do CONANDA, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único: Também é impedido, na forma do caput, o conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca.

VI – DA DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

~~Art. 11. Encerradas as fases anteriores, e após análise dos requisitos estabelecidos, conforme artigo 9º (nono) deste edital, será divulgada a relação das candidaturas deferidas, por meio de publicação na imprensa oficial local e afixação no quadro de avisos da sede do CMDCA, Rua Carlos de campos , Nº 317 no dia 05 de Julho de 2019.~~

Art. 11. Encerradas as fases anteriores, e após análise dos requisitos estabelecidos, conforme artigo 9º (nono) deste edital, será divulgada a relação das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município, no átrio da Prefeitura, sito à Rua Washington Luiz, 188, na sede do CMDCA, sito à Rua Carlos de Campos, 317, no Conselho Tutelar, sito à Rua São Miguel, 260 e no Fórum local, sito à Rua Carlos de Campos, 260, no dia 05 de julho de 2019

~~Art. 12. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da relação com os nomes dos candidatos habilitados, de 08 a 12 de Julho de 2019 qualquer interessado poderá apresentar pedido de impugnação de candidatura, por escrito e devidamente fundamentado.~~

Art. 12. No prazo de 08 a 12 de Julho de 2019 até às 17h qualquer interessado poderá apresentar pedido de impugnação de candidatura, por escrito e devidamente fundamentado.

~~Art. 13. O candidato que tiver a sua candidatura indeferida poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, endereçada à Presidência do CMDCA.~~

Art. 13. O candidato que tiver a sua candidatura indeferida poderá apresentar recurso até as 17h do dia 17 de julho de 2019, em petição fundamentada, endereçada à Presidência do CMDCA.

§ 1º Esgotado o prazo de recurso, a Presidência do CMDCA, convocará a Comissão Regulamentadora do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, que apreciará todos os recursos.

§ 2º Das decisões da Comissão Regulamentadora, caberá recurso, devidamente fundamentado, à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão.

Art. 14. Encerrada essa etapa o CMDCA publicará em 06 de Agosto de 2019 o Edital Oficial de Candidaturas e Regulamentação da Campanha com os nomes dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 1º O CMDCA convocará todos os candidatos e candidatas para reunião de orientação em relação aos procedimentos de campanha e para firmar compromisso em relação ao exercício do cargo de Conselheiro Tutelar no município de Guará.

VII – DA ELEIÇÃO

Art. 15. A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, das 09h às 17h, na Escola Municipal Engenheiro Agrônomo Urbano de Andrade Junqueira Unidade I, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem as candidaturas deferidas, nos termos deste edital.

§ 1º Poderá ser utilizada para votação urna eletrônica ou cédula eleitoral, sendo que, no caso de utilização de cédula, deverá constar nome e número de todos os candidatos habilitados.

§ 2º Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número dos candidatos.

Art. 16. Poderão votar todos os cidadãos do município de Guará, mediante apresentação do Titulo de Eleitor e documento oficial de identidade, com

fotografia (RG, Carteira de Trabalho, CNH, Carteira expedida por órgão de classe).

Art. 17. Encerrada essa etapa o CMDCA publicará o Edital com o resultado da eleição, constando os nomes dos participantes por ordem decrescente do número de votos.

VIII – DAS CONDUTAS DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 18. São vedadas as seguintes condutas:

I. Toda e qualquer forma de propaganda de candidatos, até a publicação do Edital de Candidaturas Oficiais ao Cargo de Conselheiro Tutelar, que regulamentará os critérios de publicidade eleitoral.

II. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

III. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenham às posturas municipais ou a qualquer outra restrição de direito.

IV. Promoção de transporte de eleitores.

V. Promoção de "boca de urna".

Art. 19. Serão permitidos:

I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando a facultatividade do voto neste pleito.

II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

IX – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 20. A apuração dos votos será feita no local da votação.

Art. 21. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado, determinando a publicação de Edital.

§ 1º Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

§ 2º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§ 3º Em caso de vacância, esgotadas as suplências, o CMDCA poderá convocar o candidato imediatamente mais votado.

~~§ 4º Os conselheiros eleitos iniciarão suas atividades a partir da 0h do dia 09 de janeiro de 2020.~~

§ 4º Os conselheiros eleitos iniciarão suas atividades a partir da 0h do dia 10 de janeiro de 2020.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O cargo de Conselheiro Tutelar será exercido mediante cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, mais plantões noturnos, fins de semana e feriados, com remuneração mensal de R$ 1.520,40 (um mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar estarão sujeitos a avaliação de desempenho funcional periódica e permanente, devendo, no decorrer do mandato, comparecer aos cursos de capacitação e outras atividades com vistas ao aprimoramento da qualidade do atendimento prestado à criança e ao adolescente, sob a coordenação do CMDCA.

Art. 23. A presidência do CMDCA nomeará, em resolução específica, uma Comissão Regulamentadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guará - SP.

Parágrafo Único. A Comissão Regulamentadora tem suas atribuições definidas pelo art. 11 da Resolução nº 170 de 10/12/2014, do CONANDA.

Art. 24. Todas as etapas previstas neste Edital serão conduzidas pela Comissão Regulamentadora, sob a coordenação do CMDCA, e fiscalizadas pelo Ministério Público Estadual;

Art. 25. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Regulamentadora.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital, que será afixado na sede da CMDCA, disponibilizado na Internet no endereço eletrônico www.guara.sp.gov.br, e publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município (Diário Oficial do Município).

~~Guará, 06 de abril de 2019.~~

Guará, 24 de maio de 2019.

Kelly Anne de Oliveira Pereira Silveira
Presidente do CMDCA.

ANEXO I
CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

AÇÕES	PRAZO
Republicação do edital de convocação retificado	24 de maio de 2019
Período de Inscrições	27 a 31 de Maio de 2019
Publicação da relação de candidatos	04 de junho de 2019
Prazo para impugnação de Inscrições	05 a 11 de junho de 2019
Convocação candidatos impugnados	13 de Junho de 2019
Resposta das Impugnações pelos candidatos	18 de junho de 2019
CMDCA deverá apresentar nova relação de inscritos, caso seja necessário	até 21 de junho de 2019
Curso de Capacitação	24 e 25 de Junho de 2019
Prova Eliminatória	30 de Junho de 2019 (Domingo)
Publicação dos Resultados	05 de Julho de 2019
pedido de impugnação de candidatura	08 a 12 de Julho de 2019
Apresentação Recurso	Até o dia 17 de julho de 2019
Eleição	06 de Outubro de 2019
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020